

Lei nº 12.

de 18 de março de 1948

Dispõe sobre criação de cargos municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Coletor Municipal, com os vencimentos do padrão "H" e um cargo de Escrivão, com os vencimentos do padrão "D", para atender aos serviços provenientes da arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 2º - Fica extinto no quadro de funcionários municipais um cargo de Escrivão, padrão "H".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de Março de 1948

~~Francisco Samuel~~ ~~Alcides Filho~~

Prefeito Municipal  
Givaldo Kussamans  
Secretário da Prefeitura